PROJETO DE LEI Nº 1.784, de 23 de novembro de 2020.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.886/2007.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.784/2020.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.886/2007, que dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

O Município recebe do Governo Federal, mensalmente, um repasse financeiro destinado ao incentivo da execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Com o advento da Lei Municipal nº 3.227/2020, baseada na Lei Federal nº 13.708/2018, os ACS e os ACE passaram a perceber um complemento salarial no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no exercício financeiro de 2020, que passaria para R$ 300,00 (trezentos reais) no exercício financeiro de 2021, não incorporando ao vencimento dos servidores em nenhuma hipótese, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Considerando que há previsão de repasse do Ministério da Saúde para cumprimento do piso salarial dos ACS e dos ACE, apresenta-se o presente Projeto de Lei com vistas a incorporar o valor do complemento salarial aos vencimentos dos ACS e ACE.

Sendo assim, com a aprovação da proposta apresentada através do presente Projeto, o valor dos vencimentos dos ACS e dos ACE passará de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais para R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), com a consequente revogação da Lei Municipal nº 3.227/2020, que prevê o complemento salarial.

O valor proposto pelo Poder Executivo é possível, tendo em vista o repasse de recurso federal para tal fim, conforme Lei Federal nº 13.708/2018, não representando aumento de despesa, uma vez que, na pratica se realizará apenas a incorporação do complemento já concedido aos vencimentos do ACS e ACE.

Por fim, considerando o interesse público que reveste a presente proposta, contamos com a compreensão e o apoio sempre dispensados pelos Nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 23 de novembro de 2020.

José Geraldo Barcellos
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 1.784, de 23 de novembro de 2020.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.886/2007.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.886/2007 passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue abaixo:

Agentes Comunitários de Saúde (ACS)
Ficha: 0000174
Órgão: 033 – Fundo Municipal de Saúde de João Neiva (FMS)
Unidade orçamentária: 102 – Bloco Atenção Básica
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0031 – Atenção Primária em Saúde
Projeto / Atividade: 2.093 – Manutenção do ESF, PCS e Saúde Bucal
Elemento de Despesa: 31900400000 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 12140000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

Agentes de Combate às Endemias (ACE)
Ficha: 0000102
Órgão: 033 – Fundo Municipal de Saúde de João Neiva
Unidade orçamentária: 105 – Bloco de Vigilância em Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 0034 – Vigilância em Saúde
Projeto / Atividade: 2.110 – Vigilância Ambiental
Elemento de Despesa: 31900400000 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 12140000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

Art. 3º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.137/2019 e nº 3.227/2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 23 de novembro de 2020.

José Geraldo Barcellos
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO ÚNICO

Agente Comunitário de Saúde (ACS)	
Quantitativo	**41 (quarenta e um)**
Vencimento (básico)	**R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)**
Carga horária	**40 h**
Requisitos * dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, Lei Federal nº 11.350/2006).	- residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; - haver concluído o ensino fundamental (*).
Atribuições	- exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; - utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e socioculturais da comunidade; - promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; - registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; - estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde; - realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; - participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
Agente de Combate às Endemias (ACE)	
Quantitativo	**08 (oito)**
Vencimento (básico)	**R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)**
Carga horária	**40 h**
Requisitos * dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, Lei Federal nº 11.350/2006).	- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; - haver concluído o ensino fundamental (*).
Atribuições	- exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e orientações gerais de saúde; - prevenção de malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.